TC nº 72-002.725.12-12

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMPP. Implementação do projeto "Ampliação do Hospital do GRAACC". Construção de nova torre para o Hospital. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.002.134.11-55.

Transitado em julgado em: 10.05.2013.

2.648ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.134.11-55 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Convênio 034/2011/SMPP, no período de maio a setembro de 2011, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de novembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento no TC 2.134.11-55 o Convênio nº 34/2011/SMPP firmado pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria e o Grupo de Apoio ao Adolescente e Criança com Câncer – GRAAC, tendo por escopo a implementação do projeto "Ampliação do Hospital do GRAAC," com a construção de uma nova torre.

A Coordenadoria-I efetuou suas análises, concluindo pela irregularidade pelos seguinte motivos:

1- Não ocorrera comprovação da propriedade do imóvel, tendo em vista que, embora autorizada pela Lei Municipal nº 15.282/10, a doação não se efetivara pelo Executivo.

2- O ajuste foi formalizado somente com a assinatura do diretor-presidente do GRAAC, embora necessária a de dois representantes, consoante exigência do Estatuto da entidade.

Ressaltou, ainda, que caberia à Origem esclarecer o **motivo** pelo qual o valor do projeto fora publicado com incorreção.

A conveniada esclareceu que a formalização do Termo de Doação estava em vias de ser consumado e que, tão logo fosse registrado no Cartório de Registro de Imóveis, uma cópia seria encaminhada ao Tribunal.

Reconheceu a falha do instrumento ter sido firmado por apenas um representante do GRAAC, entretanto, os atos estavam sendo convalidados no bojo da sua manifestação de fls. 195/196, a qual, contando com a assinatura de dois Diretores, ratificou os termos do convênio.

Em resposta, a Coordenadoria-I, às fls. 215/216, limitou-se a consignar que a manifestação do GRAAC ratificara os seus apontamentos.

Em seguida, foi enviada a este Tribunal, pela conveniada, cópia autenticada da certidão pública de doação, devidamente registrada no Registro de Imóveis.

Isto posto, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do convênio.

No TC 2.725.12-12 cuidou-se do acompanhamento da execução do convênio em apreço, tendo a Coordenadoria-I em remate do relatório de fls. 19/25 concluído:

"4.1- As verificações efetuadas no termo firmado com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer – GRAAC, no valor de R$4 milhões, permitiram comprovar que o convênio está sendo executado com atraso de 180 dias, tendo, porém, amparo em termo aditivo (item 3.2.5).

4.2- A prestação de contas do termo de convênio referente ao período de maio a setembro de 2011 (1ª parcela) no valor de R$2 milhões, está devidamente suportada por documentação regular. (item 3.2.6)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento da execução do ajuste, salientando que a ressalva apontada pela Auditoria (atraso das obras, porém com amparo em termo aditivo) não acarretara nenhum prejuízo na espécie.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Acolho o convênio nº 34/2011/SMPP, posto que os apontamentos da Coordenadoria-I foram sanados pela conveniada, sendo certo, ademais, que a publicação incorreta do valor do projeto deveu-se, sem dúvida a erro, sem nenhuma consequência ao julgamento do instrumento.

Igualmente acolho a sua execução no período de maio a setembro de 2011, no valor de R$2 milhões.

É o voto.